



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h20, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**); Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES** (para manifestação no Processo nº 13.323/2021). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo de viagem institucional, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de viagem institucional, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 22ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 20ª Sessão Administrativa, realizada em 20/6/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 007916/2023** – Solicitação de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessada a Sra. Aline Tereza Melo de Sá Roriz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir** o pedido da servidora **Aline Tereza Melo de Sá Roriz**, Assessora da Presidência, matrícula nº 001.010-3B, tendo em vista que a pretensão do direito foi alcançada pela prescrição; **9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos** que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007150/2023** – Requerimento de Averbação de Certidão de Tempo Integral, cumulada com concessão de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessada a Sra. Maria de Jesus Mota Raposo Borghi. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir** o pedido formulado pela servidora aposentada desta Corte de Contas, **Maria de Jesus Mota Raposo Borghi**, em que requer a emissão de Certidão de Tempo Integral, bem como a incorporação de Vantagem Pessoal em seus proventos; **9.2. Notificar** a Requerente para que tome ciência do julgado e, caso queira, apresente o recurso cabível; **9.3.** Após o transcurso dos prazos recursais, **arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 008873/2023** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 03 (três) dias, a contar de 20 de junho de 2023; **9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 008902/2023** – Solicitação de Afastamento para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, referente ao afastamento para tratamento de saúde no dia 22/06/2023, nos termos previstos na legislação de regência; **9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 007463/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.256-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. Determinar** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 025/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003852/2023** – Projeto de Resolução para a criação da Medalha do Mérito Funcional e outras providências. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR**. **PROCESSO Nº 004445/2023** - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, que visa apoiar o projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo que tem por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental; **9.2. Determinar** à **SEGER** que efetue a publicação do extrato do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo.* **PROCESSO Nº 004444/2023** - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, objetivando apoiar e contribuir nas ações estratégicas, administrativas e técnicas necessárias para atender os serviços que compõem a estrutura administrativa do TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividade ou evento de interesse recíproco. A cooperação técnica entre órgãos públicos visa o aprimoramento da Administração, de modo a ser perseguida sempre que trazer benefícios para as instituições reciprocamente cooperadas, bem como para o bom desenvolvimento de suas atribuições legais; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo.* **PROCESSO Nº 006332/2023** - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica - Rede Infocontas, a ser firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros, visando prorrogar por prazo indeterminado o ajuste que criou a rede nacional de informações estratégicas para o controle externo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica - Rede Infocontas, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros visando prorrogar por prazo indeterminado o ajuste que criou a rede nacional de informações estratégicas para o controle externo. **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno